



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 031/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 23 de novembro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que RONALDO FRANCO RODRIGUES, CPF nº 211.164.826-49 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22100401/2022, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, vinculado a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO - MATRÍCULA Nº 31.209, latitude 19°17'55,6" S, longitude 45°59'59,67" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; e G-02-07-07, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA BORRACHUDO - MATRÍCULA Nº 31.209, Processo Ambiental nº. 22100401/2022, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 25 de novembro de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para fins de dessedentação animal dos 02 (dois) barramentos identificados em vistoria.	30 dias após a emissão do documento pelo IGAM
02	Apresentar o preenchimento do item “15. <i>Identificação de impactos e medidas de controle</i> ” para o Meio Físico e Meio Biótico do Termo de Referência em APP.	30 dias
03	Apresentar proposta de reflorestamento com cronograma de execução, como forma de compensação ambiental para recuperação de áreas próximas a área de intervenção da APP.	30 dias
04	Apresentar relatório fotográfico e descritivo de execução da condicionante de nº 03.	Até 30 dias após a execução do reflorestamento
05	Realizar todo o cercamento da Área de Preservação Permanente – APP e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
06	Realizar a construção de bolsões e terraços para o controle de erosão próximo as estradas e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
07	Realizar o controle da erosão dentro da propriedade com a manutenção do terraço, plantio de gramíneas e espécies indicadas para a contenção de solo e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
08	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
09	Caso houver a geração de resíduos considerados domésticos, estes devem ser destinados à coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Quando couber
10	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias